LEI Nº 2.789, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria na Rede Municipal de Ensino, uma Escola Municipal Rural, na Comunidade de Boa Esperança.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma escola municipal, para manutenção do ensino de primeiro grau, na Comunidade Rural de Boa Esperança, neste Município de Divinópolis.

Art. 2º A unidade escolar criada pela presente Lei, como integrante da Rede Municipal de Ensino, fica vinculada à Divisão Educacional da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-130/90
Publicação Jornal Participação, nº 113, de 30/11/90.